

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL GERÊNCIA EXECUTIVA PONTA GROSSA

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, autarquia federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência-MTP criado pela Lei nº 8 029 de 12 de abril de 1990 e reestruturado pelo Decreto nº 10 995 de 14 de março de 2022 por intermédio de sua Gerência Executiva em Ponta Grossa, com sede na Rua Marquês do Paraná nº 799- Bairro Ronda, Ponta Grossa/PR, CNPJ nº 29.979.034/0174-69, neste ato representada por sua Gerente Executiva Nilzete Aparecida de Paula Pechnicki CPF nº no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10 995 de 2022 de um lado e, de outro, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmeira , adiante designado Entidade Associada, situado na Rua Coronel Pedro Ferreira, 574-Centro no município de Palmeira/PR CEP 84 130 000 CNPJ nº 78 599 800/0001 68 representada neste ato por seu Presidente Luciano Gross CPF nº no uso das atribuições que lhe confere o Art.29 do Estatuto Social da entidade, RESOLVEM celebrar este Termo de Adesão, adiante designado somente TERMO ao Acordo de Cooperação ad ante designado somente ACORDO celebrado entre o INSS e a Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil- CONTRAF-BRASIL, adiante designada ACORDANTE, com extrato publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 68 Seção 3 de 8 de abril de 2022 pág 125 em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8 213 24 de julho de 1991 Lei nº 8 666 21 junho de 1993 Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e demais preceitos de direito público med ante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto a adesão do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmeira ao Acordo de Cooperação Técnica qualificado no preâmbulo.

Parágrafo único. A celebração deste TERMO permite o acesso ao SAG EXTERNO nas dependências da Entidade Associada, por meio de acesso via **internet**, que se dará apenas para requerimentos de serviços previdenciários e assistenciais, não incluindo o compartilhamento de dados de sistemas geridos pelo INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Durante a execução deste TERMO, fica estabelecido que os PARTÍCIPES deverão adotar as Cláusulas integrantes do ACORDO objeto deste TERMO, assumindo todas as suas regras, procedimentos e obrigações, bem como as orientações do seu Plano de Trabalho e Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Termo vigorará até o final da vigência do ACORDO aderido.

CLAÚSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da Entidade Associada, a execução e cumprimento das cláusulas do presente TERMO DE ADESÃO, estão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do INSS, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, respondendo a ACORDANTE e a Entidade Associada, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da ADESÃO.

§1º A fiscalização da estrutura física e da qualidade do atendimento presencial, será realizado pelo fiscal designado pelo INSS, por intermédio de supervisão in loco;

§2º Os requerimentos protocolados serão monitorados com vistas a avaliar a qualidade da instrução processual, observando a sequência da documentação exigida, inclusive quanto à obrigatoriedade da apresentação do Termo de Representação e Autorização de Acesso às Informações Previdenciárias (Anexo III do ACORDO) ou Procuração, e a qualidade da digitalização;

§3º A qualidade do atendimento prestado aos beneficiários filiados será verificada por intermédio de pesquisa de satisfação;

§4º A Entidade Associada se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto desta ADESÃO, quando solicitados pelo INSS.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este TERMO DE ADESÃO será alterado de forma automática quando houver alteração no ACORDO aderido e seu respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Permite-se que a Entidade Associada escolha dentre os serviços autorizados no Acordo Aderido, quais os serviços deseja operacionalizar e estes devem constar no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este TERMO poderá ser:

- I rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas;
 - II denunciado por consenso dos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30(trinta) dias; ou,

III - suspenso pelo INSS, em relação aos serviços de sua competência, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema

Parágrafo único. Quando houver alteração no ACORDO aderido este TERMO DE ADESÃO também será alterado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação desta ADESÃO será efetivada pelo INSS em forma de extrato no DOU na forma prevista no parágrafo único do Art 61 da Lei nº 8 666 de 1993.

CLAÚSULA NONA - DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes que assinam este TERMO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento não havendo remuneração nem ensejará repasse de recursos a nenhum dos Participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste TERMO que não possam ser resolv dos por mediação administrativa é competente o foro do Juízo Federal de Ponta Grossa – Seção Judiciária do Estado do Paraná.

E por estarem justas e acordadas as partes firmam este TERMO eletronicamente na Cidade de Ponta Grossa

NILZETE APARECIDA DE PAULA PECHNICKI

Gerente Executiva

LUCIANO GROSS

Presidente



Documento ass nado eletron camente por NILZETE AP DE PAULA PECHNICKI Gerente Executivo em 14/07/2023 às 09 49 conforme horár o ofic al de Bras lia com fundamento no § 3º do art 4º do Decreto nº 10 543 de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Gross, Usuário Externo, em 14/07/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10 543 de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 12450378 e o código CRC F7B9CDD3.

Referência: Processo nº 35014.070115/2023-91 SEI nº 12450378

Criado por taisa.marcal, versão 2 por taisa.marcal em 11/07/2023 14:19:22.